

PAUTA 2013

Versão 6 – 07/03/2013

(realizar revisão para utilizar a convenção de cores)

Convenção:

Preto cláusulas mantidas

Vermelho cláusulas alteradas

Azul cláusulas novas

Verde cláusulas alteradas/incluídas na assembleia

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo vigorará no período de 01/05/2013 a 30/04/2015, exceto as cláusulas relativas a reajustes sobre salários e demais benefícios de caráter financeiro, que têm vigência de 01 (um) ano, mantendo-se a data-base em 1º (primeiro) de maio e ficando garantida a plena aplicabilidade das normas aqui estipuladas, mesmo após expirada sua vigência, até que novo Acordo Coletivo venha extingui-las ou modificá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os seus empregados integrantes da categoria representada pelo **Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de Minas Gerais**, com abrangência territorial no município de **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

A PRODABEL concederá a todos os seus empregados, em 1º de maio de 2013, reajuste salarial de XX% sobre o salário vigente em 30/04/2013.

§ Único – Caso os valores do reajuste não sejam pagos no mês correspondente, o montante deverá ser atualizado com os juros SELIC do período a partir do último dia do mês correspondente ao pagamento atrasado. Corrigir os valores retroativos devidos com o fechamento do acordo de acordo com a taxa de correção do Governo (SELIC).

CLÁUSULA QUARTA - INCORREÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Constatada incorreção na folha de pagamento, devidamente comprovada pela Prodabel, será efetuado pagamento suplementar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da comprovação, desde que formalmente solicitado.

§ 1º – Quando não solicitado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do salário, o mesmo será efetuado na folha de pagamento subsequente.

§ 2º – Caso a incorreção seja a favor da Prodabel, o acerto será efetuado na folha de pagamento subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel adiantará, desde que formalmente solicitado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o salário de férias do(a) empregado(a).

§ 1º – Para o gozo de férias em janeiro, o pagamento será efetuado juntamente com a folha do próprio mês.

§ 2º – Aqueles que não tiverem recebido a primeira parcela do 13º salário no primeiro semestre poderão recebê-la na folha de pagamento de julho, a critério do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DE GRATIFICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Os valores das gratificações auferidas pelo(a) empregado(a) serão anotados na respectiva Carteira de Trabalho, para todos os efeitos legais.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel garantirá ao substituto designado através de Portaria, o pagamento da gratificação de função do substituído, quando o período for igual ou superior a 10 dias.

Adicional de Hora Extra**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

As duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal e/ou gratificação por tempo de serviço e gratificação transitória por tempo de serviço. Da mesma forma, as horas extras subsequentes e as praticadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

§ 1º – As horas extras incidirão pela média, para efeito de cálculo da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio, independentemente de serem habituais.

§ 2º – Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte, incidirão os adicionais de horas extras anteriormente referidos, sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no caput desta cláusula, abatidos os débitos de horas porventura existentes decorrentes de faltas e atrasos.

§ 4º – Na realização de horas extras contínuas, iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, pagas em pecúnia ou compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, o(a) empregado(a) fará jus a 01 (um) tíquete refeição/alimentação que será creditado no mês subsequente.

Adicional de Tempo de Serviço**CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel concederá a todos os seus empregados, a cada período de 12 (doze) meses trabalhados na empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, um percentual de 1% (um por cento) do salário contratual, não cumulativo e limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário contratual.

§ 1º – Para fins de contagem do tempo de serviço a que se refere o caput desta Cláusula, excetua-se o período de suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º - Os empregados que tenham trabalhado na Prodabel por período superior a 02 (dois) anos e que não tenham sido dispensados por justa causa, se retornarem à Empresa através de concurso público ou dispositivo legal que possibilite a readmissão/reintegração, farão jus à gratificação prevista no caput desta Cláusula para cada ano trabalhado na empresa, após 01 (um) ano de efetivo trabalho na empresa.

Adicional Noturno**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

As horas trabalhadas em horário noturno serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, utilizado para efeito de cálculo o valor da remuneração integral do(a) empregado(a).

§ 1º – O adicional noturno incidirá, pela média, para efeito de pagamento da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel compromete-se a operacionalizar programas de combate a agentes insalubres, de periculosidade ou penosidade, que porventura sejam levantados pela CIPA, no sentido de neutralizá-los durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo do pagamento dos respectivos adicionais.

§ 1º - Caso constatado, por peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo, situação geradora de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a Prodabel compromete-se a pagar, mensalmente, os adicionais devidos enquanto perdurar a situação, retroativamente à data da constatação por perito.

§ 2º - Toda perícia de condições de trabalho será acompanhada pela CIPA.

Adicional de Sobreaviso**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A todo(a) empregado(a) que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora normal.

§ 1º – O(a) empregado(a) que estiver de sobreaviso e for convocado para trabalhar, receberá, a partir do momento em que der entrada na empresa e pelo tempo em que permanecer trabalhando, pagamento de hora extra, deixando de fazer jus ao pagamento do adicional de sobreaviso.

§ 2º – O(a) empregado(a) em regime de sobreaviso, que tenha sido convocado para trabalhar e não responder ao chamado no prazo de 60 (sessenta) minutos contados da convocação deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha cumprindo.

§ 3º – Somente serão considerados em regime de sobreaviso, para efeito desta Cláusula, os empregados que receberem da Prodabel, fora da jornada normal de trabalho, instrumento de comunicação móvel ou comunicação por escrito.

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

A Prodabel concederá aos seus empregados, 30 (trinta) tíquetes refeição / alimentação, ficando ajustado que serão fornecidos no 15º dia do mês anterior, e que os mesmos não têm natureza salarial.

§ 1º - O tíquete terá o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2013.

§ 2º - O benefício em questão será concedido aos empregados que se encontrarem exclusivamente nas situações de efetivo exercício de suas obrigações contratuais ou em gozo de licença médica, maternidade e férias.

§ 3º – Opcionalmente o(a) empregado(a) poderá requerer a troca do tíquete refeição pelo crédito respectivo no cartão referente à alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os empregados participarão financeiramente na aquisição do tíquete refeição/alimentação com o percentual de 0,1% sobre o valor facial.

§ 5º - A Prodabel fornecerá a todos os seus trabalhadores 30 (trinta) tíquetes extras, correspondentes a uma Cesta de Natal, na mesma data do pagamento da segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE LANCHE**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

A Prodabel fornecerá vales lanche, no valor facial para R\$5,00 (cinco reais), num total de 22 (vinte e dois) vales por mês, para os trabalhadores lotados em unidades externas e em serviço externo, e aos trabalhadores cedidos para a Prefeitura de Belo Horizonte que não tenham acesso ao lanche fornecido na empresa, sem participação financeira do trabalhador, ficando ajustado que os mesmos não têm natureza salarial.

§ 1º - Opcionalmente o trabalhador poderá requerer a troca do vale lanche pelo crédito respectivo no cartão referente à alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 dias;

§ 2º - Os vales lanche eventuais, destinados àqueles empregados que não o utilizam habitualmente ou em casos de horas extras e trabalhos externos, serão creditados de acordo com os prazos administrativos;

§ 3º - A Empresa garantirá para os empregados lotados na sede o fornecimento efetivo de lanches, durante todo o horário já definido, buscando melhorá-lo, dentro dos preceitos buscados pelo programa "Saúde Integral", implantado pela Empresa.

§ 4º - O benefício referido na presente cláusula será concedido também aos trabalhadores cedidos para atividades junto à PBH.

§ 5º – Os vales não serão concedidos em férias, licenças e afastamentos.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014**

§ 1º – A Prodabel concederá vale transporte aos empregados em licença pelo INSS e na hora extra realizada em dias de descanso, nas mesmas condições que concede aos empregados ativos, ficando ajustado que o vale transporte não tem natureza salarial.

§ 2º – Em caso de necessidade de locomoção para realização de atividades de trabalho, e quando a Empresa não fornecer transporte próprio, será fornecido o vale transporte necessário.

Auxílio Educação**Cláusula DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Será reembolsado ao trabalhador, a título de auxílio educação, o valor de R\$575,40 (quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), a partir de 01/05/2013, ficando ajustado que o mesmo não tem natureza salarial.

§ 1º – O valor acima será pago por filho(a), a partir de 4 (quatro) meses e até 18 (dezoito) anos de idade, independente de comprovação de pagamento em instituição de ensino, mas comprovando semestralmente a matrícula do(a) filho(a), a partir dos 6 (seis) meses.

§ 2º – Caso o pai e a mãe sejam trabalhadores da Prodabel, o benefício será concedido à mãe.

§ 3º – No caso em que pai e mãe sejam trabalhadores da Prodabel e não coabitem, o benefício será concedido àquele que detiver a guarda do filho (a).

§ 4º – Este benefício cessará no mês em que o(a) filho(a) completar 18 (dezoito) anos de idade, ou conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro.

§ 5º – O(a) trabalhador(a) cujo(a) filho(a) necessitar, comprovadamente, de cuidados especiais, fará jus ao reembolso especificado no caput desta cláusula, sem limite de idade.

Outros Auxílios**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel garantirá aos seus empregados afastados temporariamente, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a percepção de complementação do benefício previdenciário, enquanto houver vínculo empregatício e perdurar o afastamento citado, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, não ultrapassando em nenhuma hipótese o valor da remuneração integral do(a) empregado(a).

§ 1º - A Prodabel pagará à época da 2ª parcela do 13º salário, o mesmo valor do complemento do mês anterior.

§ 2º - A complementação prevista no caput desta cláusula também será paga proporcionalmente aos dias do afastamento previdenciário.

§ 3º - O benefício referido na presente cláusula será concedido a todos os empregados, inclusive aos trabalhadores aposentados que não rescindiram seu contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Todas as rescisões de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço na Prodabel, serão efetuadas no Sindados.

§ 1º - Havendo reajustes salariais após a dispensa do(a) empregado(a), porém no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, a Prodabel processará, em 08 (oito) dias úteis contados da divulgação oficial do reajuste, a rescisão complementar, que também deverá ser homologado no Sindados/MG.

§ 2º - No caso da complementação dos 40% (quarenta por cento) de multa do FGTS, o prazo para pagamento será de 08 (oito) dias úteis após a atualização do saldo pela Caixa Econômica Federal.

Desligamento/Demissão**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE DEFESA – DISPENSA JUSTIFICADA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Toda dispensa de empregado(a) da PRODABEL deverá ser precedida de processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Em caso de dispensa por iniciativa da Prodabel, o(a) empregado(a) terá 07 (sete) dias para apresentar recurso por escrito à Presidência da Empresa.

§ 2º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**Qualificação/Formação Profissional****CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel incentivará seus empregados a concluírem a educação básica (fundamental e média), superior, bem como pós-graduação e cursos técnicos, de idiomas e outros que contribuam para o aprimoramento dos empregados, como parte do Programa de Apoio à Capacitação Profissional, conforme regulamentação em Instruções Normativas Internas. Este incentivo se dará através de liberações e de participação da Empresa no pagamento das matrículas e mensalidades dos referidos cursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVAS OU EXAMES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Em dias de provas ou exames escolares, o(a) empregado(a) estudante terá direito de se ausentar da Prodabel, com garantia de sua remuneração, 01 (uma) hora antes da realização destes, ou no horário de exame vestibular, desde que pré-avise com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprove, posteriormente, sua participação nos mesmos, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, podendo ser requerida a compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel implementará Programas de Cursos objetivando aperfeiçoamento técnico profissional para todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A PRODABEL se compromete a avaliar a assinatura de Convênio com instituições de ensino para realizar desconto em folha de pagamento e repasse para as mesmas, desde que estas se disponham a conceder desconto nas mensalidades para empregados da Prodabel e dependentes.

Normas Disciplinares**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão deverá ser fundamentada.

§ 1º – Faculta-se ao(a) empregado(a) interpor recurso para o Diretor da Área, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da penalidade.

§ 2º – O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º – Todos os atos relativos à aplicação de advertência ou suspensão deverão ser formalizados por escrito podendo o recurso ser acompanhado pela CRT/Sindicato, a critério do(da) empregado(a), cabendo ao mesmo a iniciativa de envolvimento das entidades acima.

Estabilidade Geral**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Será assegurada, durante a vigência deste Acordo, estabilidade provisória aos empregados que se encontrarem nas situações e pelos prazos abaixo especificados, ressalvada legislação mais benéfica e as hipóteses de falta grave:

- a) à gestante, desde a confirmação da gravidez por atestado médico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal;
- b) ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do (a) filho (a);
- c) durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à aposentadoria do(da) empregado(a);
- d) ao(à) empregado(a) afastado por motivo de doença pelo INSS, por 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja superior 60 (sessenta) dias;
- e) ao(à) empregado(a) afastado por motivo de doença profissional ou acidente no trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da alta médica;
- f) ao(à) empregado(a) transferido do local de trabalho, considerado pela Prodabel como inadaptado à função, durante 03 (três) meses após retorno à unidade de origem;
- g) ao(a) empregado(a), nos 24 meses que antecedem ao direito de aposentadoria;

Parágrafo Único – Os prazos acima não se confundem nem se sobrepõem ao do aviso prévio.

Outras normas de pessoal**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Será garantido ao(à) empregado(a) o acesso aos seus dados funcionais.

§ 1º - No caso de retificação de informações, a solicitação deverá ser fundamentada e por escrito.

§ 2º - Acatada ou não, a solicitação de retificação será registrada na ficha pessoal do(a) empregado(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A Prodabel não usará nem divulgará informações obtidas através da utilização dos cartões eletrônicos de vale transporte e vale alimentação/refeição, preservando o direito à privacidade de seus empregados, salvo por força de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A partir de 01/05/2013, a cada período de 12 meses, até 30/04/2015, o(a) empregado(a) contratado(a) por prazo indeterminado terá abonados 06 (seis) dias, os quais poderão ser divididos em 12 (doze) meio expedientes, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

§ 1º – A definição da data do abono fica condicionada à prévia negociação com a chefia imediata.

§ 2º - É permitida a incorporação de até 02 (dois) dias de abono ao período de férias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

§ 3º – Em caso de força maior ou emergência, fica dispensada a comunicação prévia para utilização de até 01 (um) dia de abono, devendo esta, no entanto, ser feita imediatamente após o retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel aceitará atestados de acompanhamento e consulta, do trabalhador e de parentes de 1º grau e cônjuges, em decorrência de procedimentos médicos/odontológicos e doação de sangue, desde que o(a) empregado(a) tenha encaminhado comprovante ao Serviço Médico da Prodabel, com a ciência da chefia imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do início da ocorrência e, em caso de internação de emergência, encaminhado o atestado do médico ao Serviço Médico da Prodabel, pelo período de até 7 (sete) dias consecutivos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A jornada de trabalho de 08 (oito) horas dentro do horário padrão, poderá ser flexibilizada em no máximo 120 (cento e vinte) minutos diários, sendo 60 (sessenta) minutos, a partir do início do primeiro expediente e 60 (sessenta) minutos no segundo expediente e vice-versa, não podendo o tempo flexibilizado ser somado a um só período.

§ 1º – O horário padrão é de 08h00min (oito) horas às 17h00min (dezessete) horas.

§ 2º - O intervalo para almoço será realizado, obrigatoriamente, entre 11h30min (onze e trinta) e 14h00min (quatorze) horas.

§ 3º – A flexibilidade do horário não se aplica aos casos em que as chefias imediatas observarem expressamente, comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE TURNO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Ocorrendo necessidade de transferência de empregados para o turno da manhã ou tarde, será dada prioridade aos empregados do turno da noite.

Parágrafo Único – A transferência será precedida de processo de classificação, em que o tempo de serviço prestado em turno e a qualificação profissional serão pontuados, conforme critérios a serem definidos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Fica instituída na Prodabel a jornada de trabalho especial, de 12 x 36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 200 horas mensais.

§ 1º - As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

§ 2º - Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12 x 36 deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilação da jornada de 12 horas.

§ 3º - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos. Os empregados abrangidos por esta cláusula, quando prestarem serviço entre 22h00min e 06h00min farão jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

§ 4º - Fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e dias destinados ao descanso, não sofrerão acréscimo, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas. Entretanto, os empregados que laborarem em feriados farão jus ao pagamento da Jornada Extraordinária ou compensação de Jornada, nos moldes previstos neste Acordo Coletivo.

§ 5º - Fica vedada a realização de horas extras pelos empregados submetidos à Jornada de 12 x 36, exceto em casos de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DO ART. 468 DA CLT**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A instituição da Jornada de 12 x 36 não poderá implicar em alteração do Contrato Individual de Trabalho, ficando limitada àqueles empregados cuja contratação já se der nesta modalidade especial de jornada.

Parágrafo Único – Havendo a concordância do(a) empregado(a) em ter alterada a sua jornada de trabalho para o regime 12 x 36, a empresa poderá promover a alteração de seu Contrato de Trabalho, desde que haja a anuência do Sindados/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMITES DE APLICAÇÃO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A jornada especial de trabalho terá sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, vedada sua extensão aqueles casos em que haja qualquer limitação legal à sua aplicabilidade, devendo ser observadas as normas relativas à proteção da saúde e segurança do trabalhador.

Férias e Licenças**Licença Remunerada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇAS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel concederá licença a seus empregados, desde que devidamente comprovadas, nas situações abaixo:

- a) Licença Maternidade – 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- b) Licença Paternidade - 30 (trinta) dias consecutivos do nascimento do (a) filho (a);
- c) Licença Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos;
- d) Doação de sangue – 01 (um) dia a cada 06(seis) meses;
- e) Falecimento de cônjuge, pais e filhos (as) – 05 (cinco) dias úteis consecutivos a partir do óbito;
- f) Falecimento de irmãos (ãs), avós, netos (as) ou pessoas que, devidamente comprovado junto a órgão oficial, vivam sob sua dependência econômica - 03 (três) dias consecutivos a partir do óbito;
- g) Falecimento de sogro (a) – 01 (um) dia consecutivo a partir do óbito;
- h) Adoção comprovada pela(o) empregada(a), de crianças de até um ano de idade – 180 (cento e oitenta) dias;
- i) Adoção comprovada pela(o) empregada(o), de crianças a partir de um ano até quatro anos de idade – 60 (sessenta) dias;
- j) Adoção comprovada pela(o) empregada(o), de crianças a partir de quatro anos até oito anos de idade – 30 (trinta) dias;
- k) À empregada que esteja amamentando seu filho - pelo período de 02 (duas) horas por jornada de trabalho de 08 (oito) horas e 01 (uma) hora por jornada de trabalho de 06 (seis) horas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo o pagamento das mesmas ocorrer juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 1º – As férias poderão ser fracionadas em dois períodos, para todos os empregados, independentemente da idade, a critério destes.

§ 2º – Nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º – As verbas referentes às férias serão pagas no primeiro período.

§ 4º – No ato da solicitação de férias o(a) empregado(a) poderá requerer o pagamento do abono pecuniário de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador**Condições de Ambiente de Trabalho****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RISCO À SAÚDE DO(A) EMPREGADO(A)****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Verificado pela CIPA, a existência de risco grave ou iminente, com perigo de vida e/ou acidente grave, a mesma notificará a chefia da área solicitando a interrupção do serviço.

Parágrafo único - Notificada da situação acima, a chefia da área, constatando o risco grave, deverá interromper o serviço ou solicitar intervenção da área médica da Prodabel.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais de trabalho dos empregados com necessidades especiais, de forma a garantir o pleno desempenho de suas atividades laborais e atender às suas necessidades.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel encaminhará ao INSS, através de CAT, os empregados acometidos por doenças profissionais.

§ 1º - A Prodabel encaminhará ao Sindados/MG e à CIPA, cópia das CAT's emitidas.

§ 2º - A Prodabel se compromete a emendar todos os esforços para reabilitação dos empregados afetados por doença profissional e acidente de trabalho, sendo este processo acompanhado pela CIPA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO À EMPRESA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Será garantido o acesso dos dirigentes sindicais, bem como de seus assessores, às dependências da Prodabel, ressalvado o período de estado de greve e desde que observadas as normas de segurança da empresa, bem como horários e condições que, em cada caso, serão negociadas com a Empresa.

Parágrafo Único - O exercício da representação deverá se efetivar em locais de acesso comum, nos horários de liberação previstos ou extraordinários, formalmente negociados.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRT (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel reconhece a Comissão Representativa dos Trabalhadores - CRT, conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

§ 1º - Os membros da CRT serão eleitos pelos empregados da Prodabel, sindicalizados ou não, pelo voto secreto e universal.

§ 2º - A duração do mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses.

§ 3º - A CRT será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 4º - Se o número de empregados da empresa ultrapassar a casa dos 600 (seiscentos), haverá a rediscussão da composição da Comissão.

§ 5º - A CRT disporá de 04 (quatro) horas semanais das jornadas de trabalho de seus respectivos membros efetivos ou seus substitutos, em caso de impedimento, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º - Uma vez por mês, os dois membros suplentes terão direito a 04 (quatro) horas para reunirem-se com os membros efetivos, sem prejuízo da remuneração

§ 7º - A CRT definirá um calendário de uso das horas de que trata esta Cláusula e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos membros efetivos e suplentes da Comissão.

§ 8º - Será assegurada estabilidade aos membros efetivos e suplentes da CRT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à empresa e, se eleito, até o término do período subsequente e igual ao efetivo exercício do mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

§ 9º - A Prodabel concederá liberação para um membro da CRT de suas atividades profissionais, durante o período necessário para o exercício de suas atividades de representação dos empregados, na sede da Empresa e nas unidades descentralizadas, desde que comunicadas e negociadas com antecedência com a chefia imediata.

§ 10º - Os membros da CRT terão direito a participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a Prodabel venha a promover durante o período de mandato, sendo vedada qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da Prodabel.

§ 11º - Os membros da CRT terão acesso aos locais de trabalho da Prodabel, observados os horários e condições a serem negociados com as gerências visitadas e normas de segurança da empresa.

§ 12º - A garantia de acesso de que trata esta Cláusula será renegociada durante o estado de greve.

§ 13º - A CRT encaminhará para decisão da Diretoria da Área, as questões de acesso quando estiverem esgotadas as negociações com as respectivas Gerências.

§ 14º - A Comissão Representativa de Trabalhadores - CRT terá acesso a uma sala da Prodabel para as suas reuniões,

desde que agendado previamente.

§ 15º – A empresa destinará um espaço para uso exclusivo da CRT.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Fica assegurada a liberação integral de 02 (dois) dirigentes sindicais devidamente eleitos para cargo de direção durante o seu mandato no Sindados/MG, sem qualquer prejuízo, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

§ 1º - É facultado ao Sindados/MG converter uma das liberações da jornada integral, em 02 (duas) liberações de meia jornada, caso em que poderão ser liberados até 03 (três) dirigentes sindicais, um em jornada integral e dois em meia jornada, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

§ 2º - As liberações acima, se efetivadas em jornada parcial, serão reavaliadas trimestralmente, a contar da data da efetiva liberação, sob a ótica do desempenho técnico profissional do dirigente sindical liberado.

§ 3º - Os dirigentes sindicais liberados terão direito a participar dos planos de capacitação e desenvolvimento promovidos pela Prodabel.

§ 4º - A Prodabel liberará a ausência de 01 (um) dirigente sindical para participar da reunião semanal do Sindados/MG, por meio expediente, desde que solicitada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, resguardado o cumprimento de serviços inadiáveis.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO SINDADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A PRODABEL compromete-se a fornecer semestralmente ao Sindados/MG o nome, cargo e o endereço eletrônico de todos os seus empregados.

§ 1º – Fica facultado ao trabalhador solicitar a retirada de seu nome da lista de endereços eletrônicos. Das mensagens enviadas pelo Sindados/MG deverá constar a possibilidade de exclusão automática da lista dos destinatários do Sindicato.

§ 2º – Será encaminhado pela Prodabel ao Sindados, por ocasião do repasse das mensalidades, arquivo com a relação de filiados, contendo os cargos, o local de trabalho e o ramal de seus filiados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

A Prodabel, como mera intermediária, descontará de seus empregados, associados ao Sindados/MG ou não, beneficiados por este Instrumento Normativo, dos pagamentos efetuados sobre os salários do mês imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário contratual dos empregados, repassando o total arrecadado ao Sindados/MG.

§ 1º – O Sindados/MG fornecerá à Prodabel, até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo do Direito de Oposição, a lista dos empregados que não sofrerão o desconto nos salários.

§ 2º – Após o desconto a Prodabel efetuará o repasse respectivo ao Sindados/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Parágrafo Único – Fica garantido o Direito de Oposição, que poderá ser exercido pelo(a) empregado(a), no prazo de 01 (uma) semana após a assinatura do Acordo Coletivo, a ser apresentado por escrito e pessoalmente na sede do Sindados/MG ou através de correspondência registrada, com AR, encaminhada ao Sindados/MG ou entregue pessoalmente a um Diretor do Sindados/MG.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PALESTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel se compromete a discutir a realização de palestras sobre questões de interesse do trabalhador, tais como saúde do trabalhador, tecnologia, gestão da informática pública e outros, juntamente com o Sindados/MG, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REPRESENTAÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel permitirá a utilização de seu auditório para a realização de eventos culturais, debates, seminários e encontros, desde que previamente solicitada pelo Sindados/MG e CRT à Empresa, respeitada a agenda de utilização do mesmo, normas de segurança e horário de funcionamento da Prodabel.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISCUSSÃO PERMANENTE**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel discutirá com o Sindados/MG e CRT, sempre que solicitado, assuntos relativos à produtividade, qualidade, organização do trabalho, mudança tecnológica, administração de pessoal ou quaisquer questões coletivas eventualmente surgidas, de natureza não econômica, que direta ou indiretamente tenham interferência nas relações e condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Quaisquer das partes signatárias do presente Acordo, poderá requerer à outra, a renegociação de cláusula(s) do mesmo.

Parágrafo Único – Fica garantido o cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, durante a vigência do mesmo, até que haja composição entre as partes.

Outras disposições sobre representação e organização**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

Serão divulgadas nos quadros de avisos, em local de fácil acesso aos trabalhadores da Prodabel as informações encaminhadas pelas representações dos trabalhadores, desde que não se trate de matéria ofensiva a quem quer que seja, não existindo nenhum tipo de censura política ou ideológica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE HORAS DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel abonará as horas para os participantes das Assembleias Gerais convocadas pelo Sindados/MG, no horário de trabalho.

Disposições Gerais**Outras Disposições****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

1º – Na data base de 1º de maio de 2014, fica garantida a negociação de reajustes sobre salários e demais benefícios de caráter financeiro.

§ 2º – Na data base, será garantida a participação, nas reuniões de negociação, de 05 (cinco) membros da CRT, além dos representantes do Sindados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel se compromete a constituir comissão que, no prazo máximo de 60 dias, iniciará processo de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, visando corrigir defasagens criadas a partir de sua implantação e, em especial, a correção de distorções referentes à situação de Assistentes, Técnicos e Analistas de Recursos Estratégicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – TERCEIRIZAÇÃO**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015**

A Prodabel não praticará a terceirização de serviços das atividades fins da Empresa, regularizando a situação dos postos de trabalho hoje ocupados por terceiros, através da chamada de concursados e da realização de concurso público.

§ 1º - Nos casos de terceirizados já existentes, cujas atividades não sejam atividades fins da empresa, a Prodabel fiscalizará mensalmente a regularidade do pagamento de salários, encargos sociais e benefícios destes trabalhadores, fazendo a retenção do pagamento do contrato, caso identifique alguma irregularidade, conforme preconiza a Lei nº 8.666.

§ 2º - A Prodabel informará às representações dos trabalhadores, no prazo de 30 dias contados da entrega da pauta de reivindicações, a relação de todos os contratos terceirizados, contratos temporários e contratos de estágios, para que estas façam a análise dos dados e se reúnam com a empresa para debater e/ou negociar este tema.

§ 3º – A Empresa compromete-se a adequar, de imediato, o seu quadro de pessoal às disposições desta Cláusula, com

a convocação de concursados aprovados, realização de concurso, bem como rescisão dos Contratos de Prestação de Serviços em vigor, que visem à terceirização de atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PREENCHIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A partir da assinatura do presente Acordo, a Prodabel compromete-se a preencher no mínimo a metade dos cargos de direção da empresa e todos os cargos de gerência, com empregados de carreira da Prodabel, em conformidade com o disposto no Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A empresa informará os quantitativos dos ocupantes de cada um dos cargos de direção e de confiança e sua condição funcional (quadro permanente ou recrutamento amplo), no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ISONOMIA NO REGISTRO DE PONTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Fica estabelecido que a partir de 01/05/2013 o critério de controle de jornada será o mesmo para todos os empregados com contrato de trabalho em vigor, independente da natureza do contrato, do cargo ou nível hierárquico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – SELEÇÃO DE BANCO PARA CONTA-SALÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Cada trabalhador terá direito de definir o Banco e Agência de sua conta salário, a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO PARA TERAPIA COMPLEMENTAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Fica assegurada a disponibilidade em tempo integral, de uma sala no interior da empresa, com espaço suficiente para desenvolvimento de atividades de terapia complementar, visando a prevenção de doenças e a promoção da saúde dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - GESTÃO PARTICIPATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Fica garantida a participação de um representante dos trabalhadores do quadro permanente da Empresa no Conselho Diretivo da PRODABEL, que será eleito diretamente pelos empregados da empresa, em pleito conduzido pelo SINDADOS/MG.

§ 1º - Fica garantida estabilidade provisória no emprego ao representante dos trabalhadores no Conselho da PRODABEL, desde o registro de sua candidatura e, se eleito, até um ano após o término do mandato, nos termos do Art. 543 da CLT.

§ 2º – O(a) empregado(a) eleito(a) para o cargo de direção na empresa não terá jetons, remuneração ou qualquer outra vantagem financeira.

§ 3º – A eleição do(a) empregado(a) para o cargo de direção na empresa terá cláusula de revogabilidade, podendo o SINDADOS/MG, mediante justificativa, convocar os trabalhadores, antes do término do mandato, para decidirem sobre a permanência do colega eleito ou sua substituição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CRIAÇÃO DE PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Empresa criará para seus trabalhadores um “Plano de Incentivo à Aposentadoria”, nos moldes em que é praticado para os empregados da SUDECAP, HOB e SLU sendo este direito opcional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO – CRIANÇA PREMATURA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A empregada que der a luz à criança prematura e que possua indicação especial de amamentação em período definido pelo médico, poderá ausentar-se do local de trabalho, durante o tempo necessário, sem necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADORIA INTEGRAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A empresa garantirá a complementação de aposentadoria aos seus empregados que se aposentarem e contarem com mais de 10 (dez) anos de casa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE PARA OS APOSENTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel garante a todos os trabalhadores aposentados e dependentes a continuidade de utilização do Plano de Saúde, nos mesmos moldes em que é disponibilizado aos trabalhadores ativos da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO PARA CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel compromete-se a rever instrução interna que trata de liberação de empregados para cursar mestrado e/ou doutorado, para incluir a liberação de disciplinas isoladas de mestrado e/ou doutorado, sem carência entre as liberações, garantindo tratamento igual a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel concederá um adicional de 5% (cinco por cento) quando o(a) empregado(a) concluir cursos técnicos, de graduação, especialização ou qualquer curso que contribua para o aprimoramento do mesmo.

Adicional de Titulação)

Adicional de Titulação - É instituído o Adicional de Titulação - AT destinado aos empregados da Prodabel portadores de títulos, diplomas ou cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto nesta cláusula, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação na forma da legislação específica.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Titulação - AT somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

§ 5º - O Adicional de Titulação - AT incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do empregado, observado o seguinte:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II – 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes dos cargos de auxiliar e técnico aos portadores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), exclusivamente aos ocupantes do cargo de auxiliar portadores de certificado de ensino médio;

Em nenhuma hipótese o empregado perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

O Adicional de Titulação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado."

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS E PERÍODO AQUISITIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

Fica estabelecido que o último dia de gozo de férias do empregado deverá, necessariamente, ocorrer antes do vencimento do próximo período aquisitivo.

Justificativa: a Prodabel exige que o empregado goze suas férias até 60 dias antes do vencimento do próximo período aquisitivo e, portanto o empregado que ingressou na empresa em janeiro e fevereiro não pode gozar férias neste período.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO AMPLO / TERCEIRIZADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

A Prodabel se compromete a substituir, no prazo máximo de 60 dias, a partir da vigência deste acordo, os empregados de recrutamento amplo e terceirizados por empregados concursados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PRÊMIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2015

LICENÇA PRÊMIO: A Prodabel concederá, a cada empregado, licença-prêmio de 1(um) mês, para o empregado que completar 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa. E para os empregados que completarem 10 anos de efetivo trabalho na empresa concederá licença-prêmio de 3 (três) meses. E para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa após os 10 (dez) primeiros anos de trabalho prestados na empresa, concederá licença-prêmio de 3 (três) meses.

Parágrafo Primeiro - A licença-prêmio será gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, total(100%) ou parcial (PERCENTUAL SOLICITADO VIA

FORMULÁRIO ESPECÍFICO), mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Segundo – O gozo da licença-prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 2 (dois) períodos de 15 dias cada um, para quem está com 5 anos de empresa.

Parágrafo Terceiro - O gozo da licença-prêmio, por opção do empregado, poderá ser em dois períodos de 45 (quarenta e cinco) dias cada um, para os funcionários com 10 ou mais anos de casa, respeitado os períodos de 5 anos para aquisição do direito, após os 10 anos de empresa. Períodos definidos em comum acordo entre empregado e empresa, atendida a conveniência da empresa e serviços.

Parágrafo Quarto - Caso o empregado faça jus a mais de um período de licença-prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata.

Parágrafo Quinto – Em caso de desligamento ou não do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.